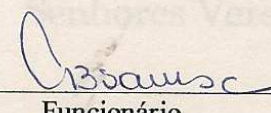


Aprovado por Unanimidade
Sessão de 08/10/99

PROTOCOLO		
PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
Protoc. N.º <u>343</u> , Liv: <u>11</u> Fls. <u>47</u> em <u>15/10/99</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
Horas: <u>17:00</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
 Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção de	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

PROJETO DE LEI n.º 040/99, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

"Proíbe o tráfego de caminhões no logradouro público que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, o tráfego de caminhões no Complexo Turístico Salomé José Rodrigues.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive mandando afixar nas ruas que dá acesso ao referido logradouro, placas indicatórias, informando essa nova medida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Outubro de 1999,


JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador - PL

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

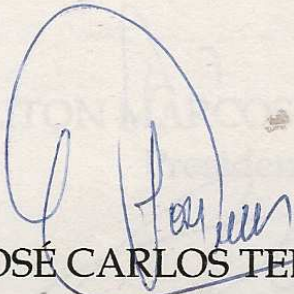
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos observado que muitos condutores de veículos pesados, como caminhões por exemplo, tem trafegado livremente naquele Parque e notamos também que a presença desses veículos além de gerar muitos problemas, oferece riscos aos pedestres, devido ao seu grande porte.

Já que ali é um local destinado mais para o passeio público, do que para tráfego de veículos, entendemos que, principalmente os caminhões, geram grandes problemas e coloca em risco a segurança de muitas pessoas.

Por essas razões é que estamos apresentamos esta matéria, para que medidas nesse sentido, sejam devidamente tomadas.


JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador - PSDB



Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 08/08/99

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 99

De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

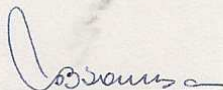
Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 08/10/99

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>384</u>, Liv: <u>11</u> Fls. <u>54</u> em <u>25/10/99</u> Horas: <u>10:50</u>  _____ Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>
--	---	------------

AUTOR: Ver. JOSÉ CARLOS TELLES – PL

EMENDA MODIFICATIVA

001/99

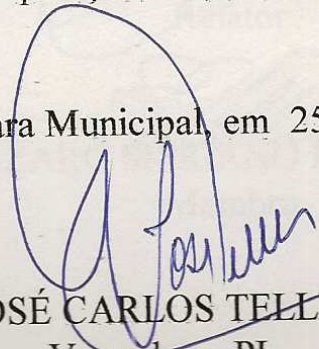
“Ao PROJETO DE LEI N.º 040/99, que PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES NO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.”

Art. 1º - O Art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, o tráfego de caminhões no Complexo Turístico Salomé José Rodrigues, exceto em prestação de serviço de carga, descarga e outros.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 1999.


JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador – PL



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de _____

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

À **EMENDA MODIFICATIVA**
N.º _____/99, de autoria do(a) Vereador (a) _____

Ao Projeto de Lei n.º 040/99, do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 040/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Leitura do Amendo

Aprovado por Unanidade

In. Sessão de 08/11/99